



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Inovação, Eficiência e Excelência Profissional

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DO SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO, PARA CONTABILISTAS EMPREGADOS NO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PRÓPRIA DA CLASSE, CONFORME DEFINIDO NA LEGISLAÇÃO REGULAMENTADORA DA PROFISSÃO, INDEPENDENTE DA NOMENCLATURA ADOTADA PELO EMPREGADOR, E COM REGISTRO NO CRC/SP.

Vigência: 2025-2026

De acordo com o Regimento Interno do E. TST, impõe-se a apresentação da PAUTA DE REIVINDICAÇÕES, devidamente justificadas, conforme segue:

01 - REPOSIÇÃO SALARIAL

Os salários e demais vantagens pessoais deverão ser corrigidos, de conformidade com a variação e projeção do índice nacional de preços ao consumidor (INPC), do IBGE, de forma a repor a inflação acumulada no período de dezembro de 2024 a novembro de 2025.

02 - AUMENTO REAL

Aumento real de 5,0% (cinco por cento), a título de recomposição salarial em face das perdas acumuladas nos períodos anteriores, aplicado cumulativamente sobre os salários já reajustados em conformidade com a cláusula anterior. Tal aumento se justifica diante da Lei 13467/17, que introduziu o princípio do negociado sobre o legislado;

03 - REAJUSTES

Os salários serão reajustados, a partir da data base e obedecerá ao mesmo percentual estabelecido na norma coletiva do período 2.025/2.026 da categoria profissional preponderante do respectivo empregador, com aplicação restrita à vigência desta norma.

O salário reajustado na forma desta cláusula não poderá ser inferior ao salário do paradigma, nem ao salário normativo, conforme previsto na cláusula "salário normativo ou de ingresso".

04 - SALÁRIO NORMATIVO

O salário normativo da categoria será o equivalente a R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais) mensais para os profissionais com experiência superior a 2 anos, corrigidos de acordo com a legislação salarial vigente, ao profissional da Contabilidade, devidamente registrado no Conselho de Classe.

05 – ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas concederão quinzenal e automaticamente adiantamento de, no mínimo, 40% do salário mensal bruto do empregado. Precedente normativo n.º 31 do E. TRT 2ª Região.

06 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Todo profissional da Contabilidade terá direito a um adicional para cada triênio completado no mesmo empregador, receberão, mensalmente, a importância de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) respeitados os seguintes critérios:

06.1. O adicional será devido a partir do mês em que for completado o triênio desde que isso ocorra até o dia 15; se ocorrer após o dia 15 será devido a partir do mês seguinte;

06.2. O valor do adicional será igual para todos, independentemente do salário percebido e da data em que for completado o triênio, devendo ser destacado no recibo de pagamento do empregado.

07 - HORAS EXTRAS

Pagamento das horas extras com acréscimo de 100% (cem por cento) da hora normal. Prec. Normativo nº 20 do E. TRT 2ª REG.



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Inovação, Eficiência e Excelência Profissional

08 - DSR E FERIADOS

Descanso Semanal Remunerado e feriados trabalhados não compensados deverão ser pagos em dobro independentes da remuneração desses dias, já devido ao empregado por força de lei. Prec. Normativo nº 30 do E. TRT 2ª REG.

09 - ADICIONAL NOTURNO

Fixação de adicional noturno no valor de 50% (cinquenta por cento) como acréscimo, devendo ser calculado sobre a hora normal da remuneração mensal do trabalhador. Prec. Normativo 06 do TRT 2ª REG.

10 - REFLEXO DAS HORAS E ADICIONAL NOTURNO

A média das horas extras habituais e do adicional noturno refletirá no pagamento das férias, gratificação natalina e no descanso semanal remunerado. Justifica-se tal pedido em razão da pacífica jurisprudência reinante em nossos Tribunais.

11 - PLR - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

Deverá ser constituída uma comissão de estudos, formada por três representantes eleitos pelos empregados e por três representantes da empresa, que definirá regras para implementação do sistema de participação nos lucros ou resultados. Referida comissão será constituída em 15 (quinze) dias, devendo apresentar um plano de participação nos lucros ou resultados no prazo de 60 (sessenta) dias.

11.1. Os integrantes da comissão, eleitos pelos empregados gozarão de estabilidade de 180 (cento e oitenta) dias.

11.2. É assegurada aos sindicatos profissional e patronal a prestação de assistência necessária à condução do projeto.

11.3. Caso a empresa não consiga atender o caput do artigo descontar-se a 50% do salário normativo para pagamento em 3 parcelas até 30 de julho.

12 - BANCO DE HORAS

A compensação da duração diária do trabalho, obedecidos os preceitos legais, atendidas as seguintes regras:

12.1. Manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, em instrumento individual ou plúrimo, do qual conste o horário normal e o compensável;

12.2. Não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas acrescidas em um ou mais dias da semana, com correspondente redução em um ou outros dias, sem que seja excedido o horário contratual contado no período de 180 (cento e oitenta) dias a partir da ocorrência; as horas trabalhadas excedentes desse horário ficarão sujeitas aos adicionais previstos na cláusula específica acerca das horas extras e seus adicionais;

13 - INDENIZAÇÃO ESPECIAL NA RESCISÃO

Os profissionais da Contabilidade com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, quando de sua demissão imotivada, terão direito a uma indenização correspondente a 45 (quarenta e cinco) dias além do previsto em lei e do previsto no item anterior. Prec. Normativo nº 8 do E. TRT da 2ª REG.

14 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O profissional da Contabilidade que for designado para substituir outro empregado, de cargo ou função superior, receberá remuneração igual ao empregado substituído, inclusive gratificação de função, a partir do primeiro dia (Prec. Normativo nº 4 do E. TRT da 2ª REG.). No caso da substituição perdurar por período igual ou superior a 90 (noventa) dias o contabilista



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Inovação, Eficiência e Excelência Profissional

substituto será efetivado na função ou terá incorporado ao seu salário base o valor do salário substituição. Tal pedido se justifica para se evitar a eternização da substituição.

15 - VALE REFEIÇÃO

Cada profissional da Contabilidade empregado terá direito a vale refeição correspondente a 2% (dois por cento) do salário normativo da categoria, por vale, em número idêntico aos dias a serem trabalhados no respectivo mês, não excedendo a R\$60,00 (sessenta reais), por dia.

16 - GARANTIA DE EMPREGO DA EMPREGADA GESTANTE

Desde a concepção até 120 (cento e vinte) dias após o término da licença maternidade.

17 - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO ADOTANTE

De conformidade com a Lei 12010/09, 120 dias, a partir da adoção ou guarda judicial da criança.

18 - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO AFASTADO

Por motivo de doença ou acidente de trabalho, inclusive acidente de percurso, serão garantidos 12 meses, contados a partir da alta médica.

19 - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO EM FASE DE PRÉ-APOSENTADORIA

Todos os profissionais da Contabilidade que estejam com mais de 05 (cinco) anos de contrato de trabalho e a menos de 02 (dois) anos para se aposentar, gozarão de estabilidade empregatícia até o prazo legal para aposentadoria. Prec. Normativo nº 12 do E. TRT 2ª REG.

20 - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO PORTADOR DO VIRUS DA AIDS

O empregado portador do vírus do HIV, terá estabilidade no emprego até seu efetivo afastamento pelo INSS.

21 - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO PORTADOR DE MOLESTIA GRAVE E INCURÁVEL

O empregado que, comprovadamente, estiver acometido de moléstia grave e incurável, somente poderá ser demitido na ocorrência de falta grave, tipificada no art. 482 da CLT.

22 - GARANTIA DE EMPREGO NO RETORNO DAS FÉRIAS - Ao empregado que retornar de férias será assegurado a estabilidade de 60 (sessenta) dias.

23 - GARANTIA DE EMPREGO DURANTE NEGOCIAÇÕES COLETIVAS – Será concedida estabilidade provisória na pendência da negociação coletiva aos empregados, até 30 dias após sua concretização ou, inexistindo acordo, até 90 dias após o julgamento do dissídio coletivo, conf. Precedente Normativo nº 36 do E. TRT da 2ª Reg.

24 - AUXÍLIO CRECHE

Durante a vigência do presente, as empresas com mais de 30 (trinta) empregados, que não possuírem creches, reembolsarão ao profissional da Contabilidade o equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo, para cada filho de até 6 (seis) anos de idade completos, as despesas com internação em creches ou instituição de sua livre escolha e fiscalizada pelo serviço social da empresa, condicionada à comprovação das mesmas. Prec. Normativo nº 9 do TRT-2º Reg.

25 - AUXÍLIO AO EMPREGADO COM FILHO DEFICIENTE – As empresas pagarão aos seus empregados que tenham filho portador de necessidades especiais, um auxílio mensal equivalente a 20% do salário normativo, por filho nesta condição. Prec. Normativo nº 32 do E. TRT da 2ª Reg.

26 - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Adiantamento automático da primeira parcela do 13º salário, por ocasião das férias, se gozadas até 30/09.



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Inovação, Eficiência e Excelência Profissional

27 - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

Ao empregado que esteja recebendo auxílio-doença ou auxílio doença-acidentário da Previdência Social, será paga uma importância equivalente a diferença entre o seu salário e o valor daquele auxílio. Precedente Normativo nº 33 do TRT-2º Reg.

28 - ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por mês ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário, mediante comprovação hábil no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Reivindicação necessária em função da dificuldade de assistência médica, além de parcialmente atendida pelo precedente normativo n.º 37 do E. TRT 2ª Região.

29 - ATESTADOS

Reconhecimento pelas empresas de atestados médicos e odontológicos passados pelos facultativos do Sindicato suscitante, nos termos do precedente normativo n.º 16 do E. TRT 2ª Região.

30 - GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA

Fica assegurado ao empregado que conte, no mínimo 8 (oito) anos de tempo de serviço receberá, por ocasião e sua aposentadoria, uma gratificação de valor correspondente a 80% (oitenta por cento) de seu último salário.

31 - ASSISTÊNCIA MÉDICA

Fica assegurado a possibilidade de concessão de assistência médica pelo empregador aos trabalhadores em duas modalidades: **SEM COPARTICIPAÇÃO** ou **COM COPARTICIPAÇÃO**.

32 - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento de empregado, a empresa pagará à título de auxílio funeral, juntamente com o saldo de salário e outras verbas trabalhistas remanescentes, o valor equivalente a 1,5 do salário nominal. Precedente Normativo nº 41 do TRT-2º Reg.

33 - VALE TRANSPORTE

Em cumprimento às disposições da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, com a redação alterada pela Lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 16 de novembro de 1987, fica estabelecido que a concessão aos empregados do valor correspondente ao Vale Transporte poderá ser feita através do pagamento quinzenal antecipado em dinheiro, até o último dia da quinzena anterior àquela a que os vales se referirem.

34 - MULTA

A não observância de qualquer cláusula do presente, obrigará o empregador ao pagamento de uma multa, a favor do empregado, equivalente à 10% (dez por cento), do salário normativo por infração. Prec. Normativo nº 23 do E. TRT 2ª REG.

35 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Os empregadores descontarão "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL" em favor da entidade sindical, de todos os empregados sindicalizados e não sindicalizados, pertencentes à categoria, beneficiados direta ou indiretamente, pelos termos da negociação coletiva, de uma única vez, no importe de 5% (cinco por cento) do salário reajustado ou de valor estabelecido em Assembleia. O recolhimento desta importância será feito no mês de maio ou outro a ser definido, isso após o pagamento do primeiro salário reajustado de conformidade com a presente norma coletiva, em conta corrente a ser indicada pelo Sindicato, sob pena de assim não procedendo o empregador sujeitar-se à multa de 5% (cinco por cento) do total devido por dia de atraso e por empregado, além da correção monetária e independente das cominações de direito. Precedente Normativo nº 21 do E. TRT-2ª Reg.



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Inovação, Eficiência e Excelência Profissional

36 - OPOSIÇÃO

Fica garantida a manifestação de oposição dos empregados, sendo que o integrante da categoria profissional poderá apresentar ao Sindicato da Categoria Profissional a manifestação de oposição a Contribuição Assistencial/Negocial, renunciando, conseqüentemente, aos demais benefícios da categoria. O período para oposição será entre o dia 01 e 20 de abril, podendo ser presencialmente ou virtualmente por PDF com assinatura gov.br.

37 - DIRETOR SINDICAL

Ao profissional da contabilidade que ocupe o cargo de direção sindical, sempre que solicitado pelo sindicato, será concedida a sua liberação para exercer as atividades sindicais, sendo-lhe assegurado o cargo, os vencimentos, vantagens e a função em que se achava anteriormente investido, não sofrendo qualquer prejuízo nas verbas que acompanham o contrato de trabalho.

38 - SEGURO DE VIDA

As empresas se obrigam a manter SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS aos profissionais da Contabilidade com valor de indenização no importe da importância equivalente a 25 pisos normativos, em caso de morte ou invalidez permanente, total ou parcial, decorrente de acidente do trabalho ou doença ocupacional. Prec.. nº 40 do E. TRT-2ª Reg. e objeto de acordos e convenções trabalhistas atuais.

39 - BOLSA AUXÍLIO PARA PÓS-GRADUAÇÃO

Fica assegurado, a todo profissional da Contabilidade empregado cursando POS-GRADUAÇÃO na área de contabilidade, em curso regularmente reconhecido junto ao MEC, a BOLSA AUXÍLIO no valor equivalente a 50% do salário normativo mensal, para custeio de parte do aprimoramento profissional.

40 - LICENÇA REMUNERADA – PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS, CONVENÇÕES E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Fica assegurada a concessão de licença remunerada de 02 (dois) dias por ano, para participação na Convenção Nacional e/ou Estadual dos Profissionais da Contabilidade, desde que a empresa seja pré avisada no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas, e que haja comprovação posterior.

40.1. Para a realização de cursos que venham a contribuir para seu desenvolvimento profissional e, ao mesmo tempo, também sejam de interesse do empregador, os empregados poderão se ausentar do serviço por até 18 (dezoito) horas anuais, que serão consideradas, para todos os efeitos, como de trabalho.

40.2. A utilização das horas previstas no “caput” depende de previa e expressa autorização e posterior comprovação da frequência do empregado.

41 - UNIFORMES

Fornecimento obrigatório de uniformes aos empregados quando exigidos pelas empresas na prestação de serviços, nos termos do precedente normativo n.º 15 do E. TRT 2ª Região.

42 - INÍCIO DO GOZO DE FÉRIAS

As férias não poderão ter seu início em sábados, domingos, feriados ou dia já compensado, sob pena de multa equivalente ao dobro dos salários relativos a estes dias superpostos. Prec. Normativo nº 22 do E. TRT-2ª Reg.

43 – TELETRABALHO

Considera-se teletrabalho, para fins desta norma coletiva, toda e qualquer prestação de serviços realizada remotamente, de forma preponderante ou não, fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias da informação e comunicação que, por sua natureza, não configurem trabalho externo, conforme estabelece a Lei 14.442/2022, que deverá ser aplicada



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Inovação, Eficiência e Excelência Profissional

nos casos de adoção do teletrabalho.

43.1. A prestação de serviços na modalidade de teletrabalho deverá constar expressamente do instrumento de contrato de trabalho individual, sendo que nesse deverá ser incluído ajuda de custo para o colaborador, para gastos com luz e internet.

44 - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Visando trazer maior segurança às empresas, fica ajustado entre as partes que, à exceção dos contratos de trabalho de experiência, toda e qualquer rescisão de contrato de trabalho só terá validade e eficácia se devidamente homologada perante o Sindicato Profissional, sendo referida homologação gratuita aos associados.

44.1. Será obrigatório para a movimentação da conta vinculada do empregado no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço na forma do inciso I-A, do art. 20, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, bem como para solicitar o direito ao Seguro Desemprego, a apresentação do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho - TRCT, devidamente homologado pelo Sindicato Laboral.

44.2. As empresas devem observar rigorosamente os prazos previstos no art. 477, da CLT, para os pagamentos dos valores líquidos devidos em decorrência de rescisão contratual;

44.3. As empresas, além de efetuarem os pagamentos previstos no art. 477, da CLT, terão prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do término do contrato de trabalho do empregado de acordo com o artigo acima citado, desde que tenham feito o pagamento das verbas, para efetuar a homologação junto à entidade sindical. Caso não o façam dentro do prazo previsto, a empresa arcará com multa equivalente a 01 (um) salário nominal por mês de atraso ao empregado prejudicado, observada as situações descritas no parágrafo sexto da presente cláusula;

44.4. As empresas deverão entregar ao Sindicato Profissional que represente seus empregados, até 10 (dez) dias úteis antes da data designada, o termo homologatório e os documentos necessários previstos no parágrafo quinto desta cláusula no ato do agendamento;

44.5. Os documentos necessários para agendamento e a realização da homologação são os seguintes: **1-** Termo de rescisão contratual 05 (cinco) vias; **2-** Formulário do seguro desemprego; **3-** Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada (apenas na data da homologação); **4-** Livro ou ficha do registro do empregado atualizada; **5-** GRRF- multa de 50% (cinquenta por cento) devidamente depositada; **6-** Demonstrativo do empregado de recolhimento FGTS rescisório; **7-** Extrato analítico recente e atualizado do FGTS; **8-** dois últimos recolhimentos do FGTS; **9-** Carta de preposto, procuração ou contrato social; **10-** três vias do aviso prévio; **11-** Exame médico demissional; **12-** Chave de identificação da conectividade social; **13-** Prova do pagamento do vale-refeição e alimentação; **14-** Recolhimento das Contribuições: Sindical e Assistencial do Sindicato Profissional. No caso do empregado ter se negado ao desconto das contribuições, deverá ser apresentado documento comprobatório que tenha sido protocolado junto ao Sindicato e na empresa dentro do prazo legal;

44.6. O pagamento deverá ser feito preferencialmente em depósito bancário, ordem de pagamento ou cheque administrativo, ficando vedada a apresentação de comprovante de depósito efetuado em caixa eletrônico;

44.7. A multa por atraso na homologação prevista no “caput” não será devida se a empresa cumpriu o art. 477, e os atrasos ocorrerem nos seguintes casos:

a) atraso na entrega do extrato do FGTS, pela Caixa Econômica Federal, solicitado em tempo hábil e devidamente comprovado;

b) comparecendo o representante legal da empresa e estando a documentação de acordo com exigido no parágrafo quinto da presente cláusula, e a homologação não venha a ser realizada por divergência quanto aos valores e outros direitos questionados, o empregado se recuse a homologação, caberá ao sindicato devolver toda a documentação mediante protocolo à empresa, informando sobre a não realização da homologação;

c) caso o empregado tenha sido devidamente notificado e comprovado pela empresa e não venha a comparecer no ato da homologação, o Sindicato devolverá todos os documentos à empresa,



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Inovação, Eficiência e Excelência Profissional

mediante protocolo, informando da ausência do empregado;

d) por demora no agendamento da homologação pelo Sindicato Profissional, desde que o pedido, acompanhado de todos os documentos necessários, conforme parágrafo quinto da presente cláusula, tenha sido entregue ao Sindicato pelo menos 10 (dias) úteis antes do vencimento do prazo para pagamento e homologação da rescisão de contrato de trabalho;

44.8. O Sindicato Profissional tem como prazo máximo 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados do dia seguinte da entrega de todos os documentos pela empresa para realizar o ato de homologação.

45 - VIGÊNCIA

A vigência da presente Convenção será de 1 (um) ano, a contar de 1º de dezembro de 2025.

São Paulo, 05 de Outubro de 2025.